PROJETO DE LEI Nº 140/13

Dispõe sobre a obrigação das empresas de/ou que oferecem o serviço de tele entrega ou entrega em domicílio, também conhecida como no inglês "delivery", no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam as empresas que prestão e/ou oferecem o serviço de tele entrega ou entrega em domicílio, também conhecida como no inglês *delivery*, no Município de Salvador, obrigadas a conferirem o serviço de entrega de materiais, bens, serviços ou produtos em todos os bairros de nossa capital sem destinção.

Parágrafo Único – Os locais aos quais se refere este artigo serão: residência, comércio, indústria etc, que tenham endereço fixo e conhecido pela administração pública, logradouros.

Art. 2º Constatada o descumprimento ao artigo anterior implicará nas seguintes penalidades:
I – primeira infração uma advertência;
II – segunda infração multa pecuniária;
III – terceira infração multa pecuniária dobrada e suspensão temporária do alvará de funcionamento;
IV – quarta infração cassação definitiva do alvará de funcionamento.

Art. 3º Fica a cargo do Poder Executivo a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de março de 2013.
SOLDADO PRISCO

JUSTIFICATIVA

"Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos".
Declaração dos Direito Humanos

"Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade...".
Art. 5º. Constituição Federal de 1988.

Tratar uma pessoa de maneira diferente por causa de sua condição social, raça, religião ou tendência política ou sexual é discriminação. Está na nossa Constituição e nos Direitos Universais do Ser Humano.

A tele entrega ou entrega em domicílio, também conhecida como no inglês *delivery*, é o serviço de entrega de materiais, bens, serviços ou produtos a um determinado local (residência, comércio, indústria etc.) pedidos por algum meio de comunicação como telefone ou internet pelo cliente ou consumidor.

Vedar o direito que esse consumidor tem, pelas empresas as quais se propõem a prestar esse tipo de serviço, se configura em um ato discriminatório que não podemos mais tolerar em nossa cidade, sobretudo numa era globalizada onde todos, perante a Lei, têm os mesmos direitos. Por tanto, conto com a colaboração de todos os meus pares para a aprovação desta Lei de fundamental importância para que esse erro seja corrigido.

Sala das Sessões, 11 de março de 2013.
SOLDADO PRISCO